

Principais Alterações

Pacote Anticrime

A recente Lei nº 13.964/2019 trouxe importantes mudanças na legislação de caráter sancionatório (penal e administrativa). O objetivo desta exposição é destacar aquelas mais importantes e polêmicas, permitindo uma compreensão geral sobre o tema.

Alterações do Código Penal

O tempo máximo de cumprimento das penas foi aumentado de 30 (trinta) para 40 (quarenta) anos.

O livramento condicional passa a ter um requisito objetivo, qual seja, o detento não ter cometido nenhuma falta grave nos últimos 12 (doze) meses.

Fica estipulada a perda de bens/patrimônio obtidos através das práticas criminosas, em casos de cometimento de crimes cuja lei comine pena máxima superior a 6 (seis) anos.

Não corre a prescrição na pendência de embargos de declaração, ou de outro recurso manifestamente inadmissível, junto aos tribunais superiores.

Houve o aumento de pena nos casos do roubo exercido com emprego de armas brancas ou armas de fogo de uso restrito.

O crime de estelionato simples só se processa mediante representação da vítima, salvo nos casos em que foi cometido contra a Administração, criança e adolescente, pessoa com deficiência mental e maiores de 70 (setenta) anos.

O crime de concussão (exigir vantagem em razão da função pública) teve a pena ajustada para reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos.



Alterações do Código de Processo Penal

Foi criada a figura do juiz de garantias, a quem compete cuidar de toda fase investigatória, inclusive medidas cautelares (prisões, interceptações, bloqueio de bens, arrestos, etc.).

O Arquivamento do inquérito policial, quando requerido pelo Ministério Público, deverá ser homologado pela Procuradoria correspondente, além de ser comunicado à vítima, ao investigado e à autoridade policial.

É possível que a vítima recorra à Procuradoria contra eventual arquivamento de inquérito.

Foi criado o acordo de não persecução penal, que poderá ser proposto pelo Ministério Público, em caso cuja lei puna mínima inferior a 4 (quatro) anos.

O juiz que conhecer do conteúdo de prova declara inadmissível não poderá proferir sentença ou acórdão.

Estabeleceu a necessidade de observação da cadeia de custódia dos elementos que comprovem o crime, que deverá ser devidamente catalogada.

O art. 310 do CPP passa a dispor sobre a audiência de custódia, nos casos de prisão em flagrante, que deverá ocorrer no prazo de 24hs após a prisão, além de criar uma hipótese de “prisão provisória obrigatória” (casos de porte arma de uso restrito, reincidência ou pertencer a organização criminosa ou milícia).

A prisão preventiva passa a depender da existência de fatos concretos e atuais que a justifique e deverá ser proferida com fundamentação abrangente.

A prisão preventiva deverá ser revisada, de forma fundamentada, a cada 90 dias pelo juiz.

Foram estabelecidos procedimentos para a perda e bloqueio de bens obtidos através da prática criminosa.

Alterações na Lei de Execução Penal

Criação de um banco genético de detentos, sendo considerada falta grave não se submeter à coleta do material.

Presos em regime disciplinar diferenciado (RDD) não podem mais ter contato físico com familiares, passam a ser monitorados.

A lei cria gradações temporais para a progressão de regime de cumprimento de pena, conforme as características pessoais do preso e a natureza do delito



Demais Alterações Legislativas

Passa a ser admitido o acordo de não persecução cível, a ser definido pelo Ministério Público, em virtude de ações por improbidade administrativa.

A lei das interceptações telefônicas passa a dispor também da captação ambiental de sinais e imagens.

Poderão ocorrer ações controladas e de infiltração de agentes também para apuração dos crimes de lavagem de dinheiro.

A Lei das Organizações Criminosas passa a dispor do procedimento para as delações premiadas, que vai desde a oferta inicial da delação, assinatura do termo de confidencialidade, juízo de mérito sobre a delação a ser feito pelo juiz, ficando proibida a utilização das provas apresentadas na proposta de delação para qualquer outra finalidade.

Deverá ser dada oportunidade ao réu delatado de se pronunciar sempre após o delator.

Não caberá decreto de medidas cautelares reais ou pessoais e nem o recebimento de denúncia baseadas exclusivamente na delação.

É admitida ação controlada e infiltração de agentes em ambientes virtuais, para obtenção de dados e provas de crimes relacionados na lei de organizações criminosas.

Os órgãos da Administração Pública criarão “canais de denúncia” para recebimento de relatos de crimes contra a Administração e ilícitos administrativos, assegurando sigilo aos denunciante.

Sobre o MJ Alves e Burle Advogados

MJ Alves e Burle Advogados (MJAB) nasceu em janeiro de 2017 com o objetivo de lançar novas luzes sobre a advocacia no Brasil e contribuir para o processo de formulação de políticas públicas e melhoria do ambiente regulatório no país. Primeira banca especializada em Advocacy no Brasil, o escritório atua na defesa dos interesses de setores, empresas e organizações por intermédio de uma especializada consultoria jurídica e política, sempre pautada pela ética e transparência nas relações com seus clientes.

MJAB busca as melhores soluções para as questões jurídicas e regulatórias de seus clientes, com precisão, segurança e rigor técnico, mediante parcerias estratégicas com outros escritórios e instituições, contribuindo tanto para a formulação de políticas públicas e melhoria do ambiente de negócios, quanto para a promoção da prática de Advocacy no país.

A partir de uma visão ampla e estratégica, os profissionais de MJAB atuam de forma integrada, com qualidade e objetividade, proporcionando um atendimento exclusivo a cada cliente conforme suas necessidades.